PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 16/11/2026 20:31:04 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4217

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.229, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia servidora no cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 18 de novembro de 2026, **DENISE ALTEVOGT BRAUN,** convocada através do Edital de Convocação de Concurso Público nº 51/2026, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível A, Classe 1, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, a servidora será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 16 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4217

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Céu Azul, consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos e revoga o Decreto nº 8.047, de 22 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 106, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida as normas sobre licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Municipal.

Art. 2° O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de Céu Azul, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União, do Estado e de organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3° Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, salvo disposição legal ou expressa neste Decreto em sentido diverso.

Art. 4° Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 5° Além das definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto considera-se:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4217

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Céu Azul, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Diário Oficial Eletrônico: o Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, veículo oficial de publicação dos atos administrativos municipais;

III - Processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou de processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa de licitação, licitação dispensada ou inexigibilidade de licitação;

VI - Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como por solicitá-la;

VII - Solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - Reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de situações geradas pela Administração Pública por atos legítimos que causem impacto nos contratos;

IX - Reajuste: correção da desvalorização da moeda em virtude da inflação, devido a partir da data da proposta ou do orçamento a que se referir, previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais preestabelecidos;

X - Repactuação: correção da desvalorização da moeda em virtude da inflação, utilizada apenas nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, apurada pela análise das variações dos componentes da planilha de custos e formação de preços, vinculada a acordos, convenções ou dissídios coletivos aos quais a proposta esteja vinculada;

XI - Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Céu Azul na internet, mantido no endereço eletrônico ceuazul.atende.net;

XII - Sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;

XIII - Sistema Eletrônico de Tramitação de Documentos: ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos adotada oficialmente pelo Município de Céu Azul para a instrução e tramitação dos processos administrativos em geral;

XIV - Órgão Oficial: o Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4217

XV - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I
Disposições gerais

Art. 6° A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento são responsáveis pela governança das contratações e designarão os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação ocorrerão a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas Contínuas e Permanentes de Gestão De Riscos e de Controle Preventivo

Art. 7° Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, os membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os Secretários Municipais, os diretores e as autoridades máximas das entidades da administração indireta;

II - integram a segunda linha de defesa a Divisão de Consultoria Jurídica, a Procuradoria-Geral do Município e a Coordenadoria de Controle Interno do Município; e

III - integra a terceira linha de defesa o controle externo.

Art. 8° A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4217

I - do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, pregoeiros, membros da comissão de contratação, da equipe de apoio e agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como pelos gestores de contrato e gestores de atas de registro de preços; e

II - dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na fase preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9° Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco e identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, à integridade e à obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento das impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III
Atuação da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10 Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, a Procuradoria-Geral do Município será instada a manifestar-se em resposta a consulta específica sobre dúvida de legalidade ou juridicidade suscitada pelas autoridades, pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pelos gestores, pelos fiscais de contratos e pelo controle interno.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de que trata o caput serão formalizadas por meio de parecer ou de nota, observado o seguinte:

I - o parecer será elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e

II - a manifestação será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitido pronunciamento simplificado, com simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior, à obra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4217

doutrinária ou à fonte jurisprudencial, cabível a adoção impressa, digital ou lançada à mão no próprio expediente, assinada pelo autor.

Art. 11 As manifestações jurídicas de que trata este Decreto não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como os de conteúdo técnico, os de oportunidade ou conveniência e os afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 12 A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 13 Sem prejuízo do disposto no art. 10, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas previamente analisadas de editais, de instrumentos de contrato, de atas de registro de preços, de convênios ou de outros ajustes.

§ 1º Eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória nos processos de contratação direta, ressalvada a hipótese de utilização de minuta padronizada, na forma do caput e do § 1º.

§ 3º O Diretor do Departamento de Compras e Licitações, ou seu substituto legal, poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

Seção IV
Atuação da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 14 Competem à Coordenadoria de Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de controle interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - apoiar as demais linhas de defesa no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Art. 15 A Coordenadoria de Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 7 | EDIÇÃO Nº: 4217

Seção V
Plano de Contratações Anual

Art. 16 O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Céu Azul, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 17 O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários e de planejamento e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças, e a segunda pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Compras e Licitações, nos termos de suas atribuições e conforme o disciplinado pela Lei Municipal nº 2.365, de 2022.

§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária à Secretaria Municipal de Finanças, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte.

§ 3º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Compras e Licitações, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 4º As secretarias encaminharão obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Finanças, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretendem contratar no exercício seguinte, informando:

I - o item a ser contratado, com base na natureza da despesa;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada;

IV - a estimativa preliminar do valor;

V - a classificação da prioridade da contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VI - a data desejada para a contratação;

VII - a existência de vinculação ou de dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados; e

VIII - a justificativa da necessidade da contratação.

§ 5º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

§ 6º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitir quantificação com exatidão poderão ser descritas na forma de estimativa quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 18 O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro, excesso de arrecadação e necessidade da Secretaria devidamente justificada e motivada.

§ 2º As alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pelo demandante e dependerão de autorização do Secretário Municipal de Finanças, após manifestação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 20 Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão observados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até 30 de junho à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças;

II - os demandantes poderão solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a versão do Plano de Contratações Anual até 30 de novembro, para revisão; e

III - a Secretaria Municipal de Finanças publicará o Plano de Contratações Anual até 31 de dezembro.

Art. 21 O Plano de Contratações Anual será referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, podendo compor modelo de anexo do projeto de lei, correlacionando as contratações e as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 22 O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado ou revisado, mesmo durante o seu período de execução, mediante inclusão, exclusão ou alteração de itens de contratação, por solicitação formal à Secretaria Municipal de Finanças, que especificará as alterações e as respectivas justificativas.

Parágrafo único. A revisão ou alteração que acarrete acréscimo de objetos ou de itens de contratação estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 23 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas pela secretaria demandante ao Departamento de Compras e Licitações, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a contratação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 9 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º O Departamento de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual previamente à sua execução, e as demandas que não constarem ensejarão a revisão do plano.

§ 2º A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Departamento de Compras e Licitações elaborará relatório de monitoramento do plano, destacando os itens executados e os não executados, com indicação de possível risco à não efetivação da contratação dos itens constantes do plano até o término do exercício.

§ 3º O relatório de monitoramento será encaminhado à autoridade competente para ciência e para a adoção das medidas corretivas pertinentes.

Seção VI
Centralização das Contratações e Execução do Processo Administrativo

Art. 24 Os processos de contratação da Administração Municipal serão executados pela unidade demandante, que detém o conhecimento técnico do objeto e é responsável pela fase preparatória, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações prestar apoio técnico, orientar e padronizar os procedimentos, sem prejuízo da autonomia de cada Secretaria.

§ 1º Compete ao Departamento de Compras e Licitações, entre outras atribuições: coordenar a elaboração do Plano de Contratações Anual; propor modelos de documentos; orientar as unidades demandantes; conduzir as sessões públicas; e manter atualizados os registros no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º A fase preparatória dos processos de contratação compete à unidade demandante, que elaborará o Documento de Formalização da Demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, bem como definirá o objeto, as quantidades e a justificativa da necessidade.

§ 3º A unidade demandante poderá solicitar apoio do Departamento de Compras e Licitações para a execução da pesquisa de preços, a elaboração das minutas e o processamento do procedimento, permanecendo sob sua responsabilidade a definição do objeto, a estimativa de quantidades e a demonstração da necessidade.

§ 4º O apoio de que trata o § 3º não transfere ao Departamento de Compras e Licitações a competência da unidade demandante nem a responsabilidade pelo mérito técnico da contratação.

§ 5º Nas contratações de objetos de uso comum, de baixa complexidade e de padronização consolidada, a unidade demandante poderá solicitar ao Departamento de Compras e Licitações que execute diretamente a fase preparatória, hipótese em que a definição do objeto permanece sob sua responsabilidade.

§ 6º Nas contratações de pequeno valor e nas dispensas em razão do valor, a fase preparatória poderá ser executada de forma simplificada, com a utilização dos modelos do Anexo Único e o registro em documento único.

§ 7º O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir orientações de natureza orçamentária e financeira aplicáveis aos processos de contratação, vedada a avocação da competência técnica das unidades demandantes.

Art. 25 Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4217

Municipal, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou do fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem ao adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo Município de Céu Azul, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

TÍTULO II
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 26 Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou por equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante, conforme o caso.

§ 2º Poderá ser adotada comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como as obras de engenharia.

§ 3º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória, vedada a participação desses terceiros na elaboração de proposta ou na execução do objeto contratado.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 27 A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que caracteriza a necessidade da contratação, o interesse público envolvido, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual e a estimativa preliminar de valor;

II - elaboração do estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público da contratação com base na descrição da necessidade;

III - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4217

IV - elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;

V - autorização para abertura do processo de contratação;

VI - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VIII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

IX - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 13;

X - autorização para publicação do edital, se for o caso;

XI - inserção dos dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XII - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º Sugere-se a utilização dos modelos constantes do Anexo Único deste Decreto para a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do estudo técnico preliminar (ETP) e do termo de referência (TR), sem prejuízo da adaptação às peculiaridades do objeto e da observância do conteúdo mínimo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A adoção dos modelos do Anexo Único é recomendada, não obrigatória, e sua não utilização não constitui vício do processo de contratação, desde que os documentos elaborados contenham os elementos exigidos pela legislação e por este Decreto.

§ 3º Os modelos do Anexo Único serão mantidos e atualizados pela Secretaria Municipal de Administração e com apoio da Procuradoria-Geral do Município, e divulgados no sítio eletrônico oficial.

§ 4º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em seus anexos.

§ 5º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.

Art. 28 O Documento de Formalização da Demanda (DFD) será elaborado pelo demandante e conterá, no mínimo:

I - a identificação do órgão ou entidade demandante e da unidade responsável;

II - a descrição da necessidade, com a indicação do problema a ser resolvido e do resultado esperado;

III - a justificativa da contratação e o seu alinhamento com o Plano de Contratações Anual;

IV - a estimativa preliminar de valor e a indicação da dotação orçamentária, quando disponível;

V - a indicação da data pretendida para a contratação e do prazo de execução ou de entrega;

VI - a indicação de vinculação ou dependência de outra contratação, quando houver; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4217

VII - a identificação do agente responsável pelo preenchimento.

§ 1º O DFD será encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações, que verificará sua conformidade formal e o encaminhará à unidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar.

§ 2º A ausência de dotação orçamentária no momento da elaboração do DFD não impede o seu encaminhamento, hipótese em que a indicação será complementada na forma do art. 22, parágrafo único.

§ 3º O DFD poderá ser substituído pela solicitação de que trata o art. 25, quando o objeto for de pequeno valor ou de complexidade reduzida, mediante justificativa nos autos.

Art. 29 O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, observado o conteúdo mínimo previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

III - a definição da melhor solução para o problema e a sua viabilidade.

Parágrafo único. A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado no estudo técnico preliminar.

Art. 30 A fase preparatória dos processos de contratação será iniciada pelos ordenadores da despesa de cada secretaria e, nos demais órgãos ou entidades demandantes, por autoridade de cargo equivalente, com autorização da autoridade competente.

Art. 31 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial e, nos casos de recursos federais ou estaduais, também no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Conceito de Valor Máximo da Contratação

Art. 32 O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e regional.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º A pesquisa de preços será materializada em documento próprio, juntado aos autos antes da divulgação do edital, contendo, no mínimo:

I - a descrição do objeto, com a especificação e as quantidades a serem contratadas;

II - a caracterização das fontes consultadas, com identificação do sistema, dos filtros aplicados e da data e hora de acesso;

III - a série de preços coletados, com identificação da origem de cada preço;

IV - o método estatístico aplicado e a memória de cálculo;

V - o valor estimado por item e o valor total, com indicação do valor máximo aceitável; e

VI - a justificativa das fontes não utilizadas ou descartadas, quando for o caso.

§ 2º O valor máximo da contratação não poderá ser definido com base em preço único, desacompanhado de cesta de preços ou de aplicação de método estatístico.

§ 3º A pesquisa de preços e o respectivo registro serão proporcionais ao valor e à complexidade da contratação, vedada a exigência de providência incompatível com a natureza do objeto ou que inviabilize a contratação de pequeno valor.

Seção II
Bens e Serviços em Geral

Art. 33 A pesquisa de preços para a contratação de bens e serviços em geral observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no Banco de Preços em Saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, inclusive as decorrentes de sistema de registro de preços, com atualização dos preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso e não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - preços praticados pela própria Administração Municipal em contratações em execução ou concluídas nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame ou do último reajuste até a data da pesquisa;

V - pesquisa direta com fornecedores, na forma do art. 33;

VI - base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 14 | EDIÇÃO Nº: 4217

VII - bases e programas oficiais de consulta de preços, tais como Compras.gov.br, Painel de Compras, Compras Paraná, Aplicativo Menor Preço (Nota Paraná) e Portal de Informação para Todos (IT/TCE-PR); e

VIII - bases de preços mantidas por entidades privadas, admitidas exclusivamente como fonte complementar, na forma do art. 37.

§ 1º Nas licitações e nas contratações diretas de valor igual ou superior aos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, a pesquisa de preços deverá ser ampla e diversificada, contemplando no mínimo 3 (três) referências válidas, sendo obrigatoriamente ao menos uma delas oriunda das hipóteses dos incisos I, IV ou VII do caput.

§ 2º É obrigatória a consulta ao painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas nas licitações e nas contratações diretas de valor igual ou superior aos limites do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, quando o objeto ou o item possuir preço disponível na base, ainda que seu resultado não seja adotado como parâmetro único, sem prejuízo do regime simplificado de que trata o § 11.

§ 3º É obrigatória a consulta ao Banco de Preços em Saúde nas contratações de medicamentos, insumos e materiais hospitalares, quando o item estiver cadastrado, independentemente do valor da contratação.

§ 4º A indisponibilidade de consulta ao painel para consulta de preços ou ao Banco de Preços em Saúde deverá ser demonstrada nos autos, com registro de data, hora e resultado da tentativa de acesso, e não afasta a obrigatoriedade das demais fontes públicas.

§ 5º Quando utilizado o parâmetro do inciso I do caput, o valor unitário estimado não poderá exceder a mediana dos preços do item no sistema consultado.

§ 6º É vedada a definição do valor máximo da contratação com base exclusiva em cotações diretas de fornecedores ou exclusivamente em bases de preços mantidas por entidades privadas.

§ 7º Quando forem utilizadas referências de sítios eletrônicos da internet, deverão constar o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento, e a ficha da pesquisa deverá conter o nome e a assinatura do agente público responsável.

§ 8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 9º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde serão observados:

I - a prioridade para os preços de compras praticadas no Estado do Paraná;

II - a ampliação para os demais Estados quando não houver histórico do item no período selecionado;

III - o período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços;

IV - a prioridade para as contratações cujas características sejam equivalentes à contratação pretendida; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4217

V - o uso de média aritmética simples ou ponderada quando obtidas múltiplas referências oriundas de cidades e contratações distintas.

§ 10. As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado, vedada a comparação entre objetos de complexidade, desempenho ou finalidade distintas.

§ 11. Nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se regime simplificado de pesquisa de preços, observado o seguinte:

I - fica dispensada a aplicação do mínimo de 3 (três) referências de fontes distintas de que trata o § 1º e da metodologia estatística de que trata o art. 34;

II - a estimativa de despesa será obtida por, no mínimo, uma das seguintes fontes, com registro nos autos:

a) consulta ao painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, quando o item estiver disponível;

b) último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo;

c) preço de contratação similar realizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, atualizado;

d) tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo;

e) 3 (três) cotações de fornecedores, observados os requisitos do art. 33.

III - é admitida a substituição da pesquisa prévia pela apuração do preço mediante 3 (três) propostas obtidas na etapa competitiva, na forma do art. 35;

IV - o registro da pesquisa será feito em ficha simplificada, contendo a descrição do objeto, a fonte ou as fontes utilizadas, a data da consulta, os valores obtidos, o valor estimado adotado e a identificação do agente responsável.

§ 12. A consulta ao painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas é recomendada nas contratações de que trata o § 11, mas sua ausência, indisponibilidade ou resultado negativo não invalida o procedimento, desde que registrada nos autos outra fonte na forma do inciso II daquele parágrafo.

§ 13. O regime simplificado de que trata o § 11 não afasta o dever de justificar o preço e de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado, na forma do art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, nem se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, hipótese em que se observará o regime do art. 38.

§ 14. Os limites de valor de que trata o § 11 são os atualizados anualmente por ato do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a fixação de limite próprio pelo Município.

Art. 34 Na pesquisa direta com fornecedores observar-se-á:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4217

I - consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, com preferência pela diversidade de origem e de porte, mediante solicitação formal de cotação por e-mail ou por outro meio eletrônico;

II - vedação à consulta de fornecedor que tenha participado da elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;

III - vedação à consulta de fornecedores vinculados entre si por controle, coligação ou participação societária;

IV - vedação à utilização de proposta vencida, de proposta sem identificação do fornecedor e de preço obtido por informação verbal não documentada;

V - intervalo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; e

VI - registro, para cada proposta, da identificação do fornecedor e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da data, do prazo de validade, da descrição do objeto, do preço unitário e do preço total.

§ 1º Será considerada justificada a escolha de fornecedor localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada a utilização de referências de fornecedores de outros Estados.

§ 2º A cotação formal deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data, prazo de validade, nome e assinatura do responsável por sua emissão.

§ 3º A pesquisa por e-mail deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável, com seu nome e assinatura, e a ficha de pesquisa deverá conter o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta e o telefone da empresa consultada.

§ 4º A pesquisa por consulta direta a preços expostos, disponíveis ou acessíveis junto a fornecedores, inclusive por telefone ou aplicativo de mensagem instantânea, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável, com seu nome e assinatura, e a ficha de pesquisa deverá conter o nome da empresa, a descrição do produto ou serviço, o preço e a data da consulta.

§ 5º Serão desconsiderados os preços inexequíveis, os excessivamente elevados em relação aos demais e os que não guardarem correspondência com o objeto especificado, com registro da motivação do descarte.

Art. 35 A metodologia para formação do preço máximo na contratação de bens e serviços em geral observará as seguintes regras:

I - existência de, no mínimo, 3 (três) referências de preço válidas conforme o art. 32;

II - se alguma das referências não guardar relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, seu preço deverá ser desconsiderado ou substituído, observado o disposto no inciso I;

III - formação da média aritmética entre as referências coletadas;

IV - se nenhuma das referências utilizadas destoar da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será adotada a média aritmética como preço máximo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4217

V - se alguma das referências utilizadas destoar da média aritmética além de 30% (trinta por cento), será desconsiderada e realizada nova média aritmética com os preços restantes;

VI - se, após o cálculo do inciso V, não restar nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas no mínimo 2 (duas) novas referências, preferencialmente de fontes públicas distintas, retomando-se a metodologia a partir do inciso I; e

VII - frustradas as possibilidades anteriores, será utilizada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas.

§ 1º A metodologia adotada será definida e justificada na fase preparatória e aplicada de forma uniforme a todos os itens da pesquisa, vedada a escolha do resultado mais conveniente entre a média, a mediana ou o menor preço.

§ 2º A inexistência de 3 (três) referências válidas deverão ser justificadas nos autos, com demonstração da inviabilidade de obtenção de novas referências e da compatibilidade do preço com o mercado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às contratações de que trata o art. 32, § 11.

Art. 36 Nas contratações diretas por dispensa de licitação, a pesquisa prévia de preços poderá ser substituída por 3 (três) propostas obtidas na etapa competitiva, observado o seguinte:

I - na dispensa em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a substituição é admitida de forma automática, mediante registro nos autos;

II - nas demais hipóteses de dispensa, a substituição depende de justificativa da impossibilidade de definição do valor na forma do art. 32;

III - os orçamentos deverão ter sido emitidos nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação.

§ 1º As propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante legal da empresa.

§ 2º Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º, devendo ser desconsiderados os valores não correspondentes à proposta vencedora.

§ 3º Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas na etapa competitiva, será necessário apresentar justificativa fundamentada e comprovar que o valor a ser contratado corresponde ao preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços nos termos do art. 32.

§ 4º Quando não for possível comprovar o preço na forma do § 3º, a comprovação poderá dar-se por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa, de contratos celebrados pelo contratado com terceiros ou de documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, relativos ao período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

§ 5º Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou de procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 18 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 6º A dispensa em razão do valor será precedida de divulgação em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo admitida a forma presencial ou o procedimento simplificado, desde que a opção seja justificada nos autos.

Art. 37 Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço dar-se-á por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais ou de contratos celebrados pelo fornecedor com terceiros, assim como de documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, relativos ao período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§ 1º Nas contratações por inexigibilidade para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor quando houver participação de mais de um servidor municipal.

§ 2º Nas contratações de que trata o caput deverá ser apresentada proposta comercial contendo os requisitos do art. 35, § 1º.

§ 3º Poderão ser utilizadas pesquisas de contratações semelhantes divulgadas em sítio eletrônico de outros órgãos públicos.

Art. 38 As bases de preços mantidas por entidades privadas poderão ser utilizadas como fonte complementar, na forma do inciso VIII do caput do art. 32, observado o seguinte:

I - os dados consultados devem ser rastreáveis à contratação de origem;

II - a consulta deve ser documentada com a identificação dos filtros aplicados, da data e da hora de acesso e do registro ou arquivo da consulta;

III - o preço obtido será confrontado com o painel para consulta de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, quando o item ali existir, prevalecendo o menor preço;

IV - a base privada não será utilizada como fonte única quando existirem preços públicos disponíveis para o item; e

V - a base privada não será utilizada para definir o valor máximo de obra ou serviço de engenharia, hipótese regida pelo art. 38.

Parágrafo único. A utilização de base privada de preços exige justificativa no processo, com demonstração de que as bases públicas consultadas não forneceram referência suficiente ou adequada ao objeto.

Seção III
Obras e serviços de engenharia

Art. 39 No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais cabíveis, com base no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 19 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º Os valores dos insumos e serviços não disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, relativos aos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, com atualização pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo; e

V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

§ 2º Em decorrência de convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.

§ 3º O orçamento observará os critérios de aceitabilidade de preços, vedado o uso de preço global desacompanhado da respectiva planilha de composição de custos.

Art. 40 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos do art. 38, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.

Art. 41 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, a pesquisa de preços será instruída com a planilha de custos e formação de preços, elaborada conforme a convenção coletiva de trabalho aplicável e a legislação trabalhista, vedada a pesquisa de preço global fechado.

Seção IV
Processos de aditivos contratuais

Art. 42 As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 43 Nos contratos de fornecimento e de serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme o art. 32.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§ 2º Em qualquer caso, para a análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que destoarem em mais de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, caso não restem ao menos duas referências dentro dessa margem, deverão ser acrescidas novas referências e recalculada a média aritmética.

§ 3º Caberá ao fiscal do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições quando entender necessário.

Art. 44 No caso de obras e serviços, os preços unitários eventualmente não contemplados no contrato serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e os do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nos casos das alterações previstas no caput, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital deverá ser estendido aos termos aditivos.

Art. 45 Ficam excluídas desta Seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e de repactuação, que serão formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V
Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 46 As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Parágrafo único. A ausência de fonte pública para o item ou a inexistência de contratação anterior não constitui, por si só, vício do procedimento, desde que o agente responsável registre nos autos a fonte efetivamente utilizada e a justificativa do preço.

Art. 47 Os casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral serão dirimidos pelo Departamento de Compras e Licitações, pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Coordenadoria de Controle Interno e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 48 Os valores de bens imóveis serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, responsável por apresentar laudo de avaliação dos imóveis utilizados no Município, e os preços formados para obras ou serviços de engenharia serão elaborados por profissionais tecnicamente habilitados da Secretaria Municipal de Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 49 A contratação de assinatura ou de acesso a base privada de preços exigirá, na fase preparatória, demonstração de vantajosidade em relação ao uso das bases públicas, vedada cláusula de exclusividade que impeça a consulta às fontes oficiais.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput não poderá prever restrição à divulgação, no processo de contratação, das referências de preço utilizadas.

CAPÍTULO IV
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 50 Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: quando possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável ou a perder a sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde as suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; ou

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º Na classificação de um bem como de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e a existência de bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 22 | EDIÇÃO Nº: 4217

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO V
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 51 Para os fins deste Decreto, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Art. 52 Nas contratações de obra, serviço e fornecimento de grande vulto, na forma do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput caracteriza inexecução parcial do contrato e implicará multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 53 A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e de atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO VI
COTAS E PREFERÊNCIAS

Seção I
Exigência De Percentual De Mão-De-Obra Constituído Por Mulheres Vítimas De Violência Doméstica E Trabalhadores Oriundos Ou Egressos Do Sistema Prisional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 54 Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de serviço terceirizado com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no mesmo dispositivo, o edital poderá exigir que até 2% (dois por cento) da mão-de-obra responsável pela execução do objeto seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e por trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º Serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional aqueles que assim se declararem.

§ 2º Para o enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 3º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 4º Para a análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

Art. 55 Na definição da quantidade mínima de profissionais necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 56 As cotas previstas nesta Seção poderão deixar de ser exigidas, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção II
Fixação De Margem De Preferência Para Aquisição De Bens Constituídos De Material Reciclado, Reciclável Ou Biodegradável

Art. 57 Nas licitações poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para a aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável, na forma do regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá estabelecer e o edital deverá prever, conforme cada caso, os requisitos para a aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º Para a aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII
CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 58. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto somado ao dispêndio total para a Administração Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 59. A contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, quando possível, deverá dar-se pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto, que possam ser objetivamente mensuráveis,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4217

identificados e justificados na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

I - manutenção;

II - utilização;

III - reposição;

IV - depreciação;

V - impacto ambiental; e

VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada com competência técnica compatível;

III - publicações especializadas; e

IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associados, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII
CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 60. A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deverá considerar aspectos como:

I - adaptabilidade;

II - reputação;

III - suporte;

IV - confiabilidade;

V - praticidade;

VI - popularização;

VII - treinamento; e

VIII - relação custo-benefício.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 25 | EDIÇÃO Nº: 4217

TÍTULO III
FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação

Art. 61. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município de Céu Azul, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Excepcionalmente, mediante decisão motivada que demonstre a inexistência, no quadro permanente, de agente com qualificação compatível com a complexidade do objeto, poderá ser designado para a função agente público ocupante de cargo em comissão, vedada a designação para processo no qual tenha interesse ou que envolva matéria de sua atribuição específica de gestão.

§ 2º O agente designado deverá comprovar formação compatível com a natureza do objeto, na forma do regulamento, e terá acesso permanente aos documentos da fase preparatória.

§ 3º A designação será registrada nos autos, com identificação do ato, do agente designado e das atribuições que lhe competem.

Art. 62. A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, e do agente de contratação e da comissão de contratação, nas demais modalidades, inclui, entre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital, submetendo sua resposta à ratificação do Chefe do Poder Executivo;

III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - credenciar os interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

VIII - conduzir a etapa competitiva;

IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

X - negociar para obtenção de maior vantagem;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 26 | EDIÇÃO Nº: 4217

XI - verificar e julgar as condições de habilitação;

XII - sanear erros ou falhas;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Chefe do Poder Executivo;

XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;

XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e

XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º As respostas a pedidos de esclarecimento e a impugnações serão prestadas nos prazos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade competente assegurar a estrutura necessária ao seu cumprimento.

§ 2º A ratificação de que trata o inciso II será solicitada de forma simultânea à elaboração da resposta, para não comprometer o prazo legal.

Art. 63. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria-Geral do Município e da Coordenadoria de Controle Interno para o desempenho de suas atribuições.

Art. 64. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por equipe de apoio designada pelo Chefe do Poder Executivo, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.

Art. 65. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º A comissão de contratação será presidida por agente público do Município de Céu Azul.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 66. Será atribuição do Departamento de Compras e Licitações, por meio do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, a condução de processos de contratação direta.

Seção II
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Art. 67. Compete ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações, além das atribuições previstas no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 2.365, de 2022, e em suas alterações, ou em norma sucedânea:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 27 | EDIÇÃO Nº: 4217

I - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e de atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e a coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;

II - proceder à análise da documentação para abertura do processo de contratação; e

III - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III
Chefe do Poder Executivo

Art. 68. Compete ao Chefe do Poder Executivo, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e em suas alterações, ou em norma sucedânea:

I - assinar os editais de licitação e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;

II - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital;

III - aplicar a declaração de inidoneidade;

IV - designar comissão para julgamento de recursos contra decisões que aplicaram penalidades a fornecedores;

V - analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação;

VI - instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;

VII - instituir comissão para apreciação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços;

VIII - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

IX - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

X - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; e

XI - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Parágrafo único. As competências deste artigo poderão ser delegadas, no todo ou em parte, observados os limites do art. 5º e do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I
Licitações Eletrônicas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 28 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 69. As licitações realizadas pela Administração Municipal serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Parágrafo único. A opção pela forma presencial será justificada no processo, com demonstração de que a forma eletrônica é inviável ou de que sua utilização compromete a competitividade ou a isonomia entre os licitantes.

Art. 70. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal poderá utilizar-se de sistema disponível no mercado, inclusive o Portal de Compras do Governo Federal, o sistema estadual de compras ou plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio, desde que assegurados o registro dos atos, a publicidade, a rastreabilidade e a integridade dos dados.

§ 1º A escolha do sistema será registrada nos autos, com demonstração de que atende aos requisitos deste Decreto e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O ato praticado em decorrência de regra própria do sistema eletrônico adotado, cuja configuração não seja tecnicamente possível de alterar, será considerado válido, desde que registrada nos autos a justificativa da impossibilidade e desde que a regra não resulte em restrição à competitividade nem em afastamento de requisito de habilitação previsto no edital.

Seção II
Dispensas Eletrônicas

Art. 71. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas e privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º Será obrigatória a utilização da ferramenta nas contratações realizadas com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, quando a regulamentação da respectiva transferência assim exigir, na forma do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Nas demais hipóteses, a forma eletrônica é facultativa.

CAPÍTULO III
ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 72. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e os resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 29 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 3º A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º A análise de desempenho para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 180 deste Decreto.

CAPÍTULO IV
NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 73. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 74. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.

§ 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível, poderá ser fixado novo valor e realizada nova rodada de negociação.

§ 4º Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, com registro em ata.

§ 5º Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 75. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá, mediante decisão fundamentada, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I
Ordem dos Critérios de Desempate

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 30 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 76. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 77 deste Decreto; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 78 deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate na forma do caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos, fornecidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º É vedada a instituição de preferência em razão do domicílio do licitante no Município, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º As regras previstas neste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em sessão pública, com registro em ata.

Seção II
Ações de Equidade entre Homens e Mulheres no Ambiente de Trabalho

Art. 77. Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizado como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 31 | EDIÇÃO Nº: 4217

VI - horários flexíveis e opções de trabalho remoto parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade dar-se-á por declaração própria do licitante, no momento em que constatado o empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

Seção III
Programa de Integridade como Critério de Desempate

Art. 78. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 52 deste Decreto.

§ 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo do § 1º, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VI
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção Única
Habilitação de Licitante por Processo Eletrônico

Art. 79. Será permitida a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º Para fins de diligência ou de saneamento do processo, todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso na internet poderão ser obtidos diretamente pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela gestão ou pela fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade, hipótese em que o licitante deverá disponibilizar os documentos originais para verificação, sujeitando-se à declaração de inidoneidade em caso de falsidade.

§ 3º Os documentos obtidos junto ao Certificado de Registro Cadastral do Município ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão presumidos verdadeiros, aplicando-se a declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 32 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligências para obtenção do documento, com registro nos autos.

§ 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e à autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§ 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a sua autenticidade.

CAPÍTULO VII
MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Procedimentos Operacionais para a Modalidade Leilão

Art. 80. Nas licitações realizadas na modalidade leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação e forma e prazo para pagamento dos bens arrematados; e

IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado no edital.

§ 2º Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

§ 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou o valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de deterioração ou de redução a valor recuperável.

Seção II
Procedimentos Operacionais para a Modalidade Diálogo Competitivo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 33 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 81. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa por meio de fase competitiva.

Art. 82. O Chefe do Poder Executivo é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem de sua utilização.

§ 1º Para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos mediante o uso de novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II - derivar de uso de novo conhecimento; ou

III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do mesmo artigo.

Art. 83. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme os levantamentos obtidos na fase preparatória:

I - o prazo para os interessados manifestarem interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias úteis;

II - os objetivos e o tema do diálogo;

III - os critérios para a escolha da solução;

IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, bem como a mescla entre soluções de propostas distintas, mediante autorização expressa dos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação no diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;

VIII - as diretrizes e as formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - os demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação, de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 34 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 84. O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - divulgação do edital de convocação;

II - qualificação de interessados para o diálogo;

III - diálogo;

IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;

VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;

VII - recursos; e

VIII - adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Céu Azul, designados pelo Chefe do Poder Executivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 85. Na fase de diálogo serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, a Secretaria Municipal de Administração poderá revelar pontos específicos de determinada solução.

§ 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.

§ 3º A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-se públicas para todos os interessados.

Art. 86. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:

I - a especificação da solução;

II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;

III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;

IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 35 | EDIÇÃO Nº: 4217

V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.

Seção III
Condução dos Processos de Contratação Direta

Art. 87. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente de contratação ou por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Departamento de Compras e Licitações, por meio do sistema de compras e licitações, procederá ao controle dos saldos referentes aos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo acompanhamento e verificação serão realizados pelas linhas de defesa, em especial pelo setor contábil.

Seção IV
Dispensa para Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 88. As obras e serviços de engenharia, para serem dispensados de licitação nos termos da alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e ao desenvolvimento.

Parágrafo único. Deverá estar demonstrada, no estudo técnico preliminar, a necessidade das obras e dos serviços de engenharia para a realização da pesquisa e do desenvolvimento.

Art. 89. A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I
CREDENCIAMENTO

Art. 90. O credenciamento poderá ser utilizado para formar rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 36 | EDIÇÃO Nº: 4217

constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 91. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I - condições gerais de ingresso;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

VI - formalização da contratação;

VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações; e

X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 92. As contratações decorrentes de credenciamento deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, pelos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 93. A Administração Municipal poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante, bem como licitantes e serviços que atendam aos requisitos de qualificação fixados em edital.

§ 1º A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independentemente de quem a tenha implementado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 37 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 2º A pré-qualificação de licitantes e de serviços observará o disposto no art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021, e será instaurada por decisão motivada da autoridade competente, com definição objetiva dos requisitos de qualificação.

Art. 94. O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens frequentemente adquiridos pela Administração Municipal ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 95. Será considerado produto pré-qualificado o produto específico, com marca e modelo aprovados no processo de pré-qualificação de bens realizado pela Administração Municipal ou nas condições estabelecidas no art. 97 deste Decreto.

Parágrafo único. Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar um produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 96. O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º A Administração Municipal poderá admitir no edital a pré-qualificação de ofício de bens, inclusive com o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pelo Município.

§ 2º O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 3º A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial.

§ 4º Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 97. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 98. Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 38 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º O demandante encaminhará para aprovação da Secretaria Municipal de Administração pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório que demonstre a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§ 3º Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com observação de que a pré-qualificação foi realizada por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável e do número do processo.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 99. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública; e

II - manifestação de interesse privado: a apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 100. O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo órgão ou entidade demandantes ao Chefe do Poder Executivo, devendo conter:

I - a descrição do escopo do projeto;

II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, as investigações e os estudos necessários à sua implementação.

Seção II
Abertura

Art. 101. O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante publicação de edital de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial, sendo facultada à Administração Municipal a publicação em outros meios.

Art. 102. O edital de chamamento público deverá conter:

I - o escopo do procedimento de manifestação de interesse;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 39 | EDIÇÃO Nº: 4217

II - as diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;

III - o prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento;

IV - os critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - o prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - os critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII - a previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX - as informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada, ou a pedido do interessado, desde que acolhido pela Administração Municipal.

Seção III
Requerimento de Autorização

Art. 103. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter:

I - a habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

II - a demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de que possui equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - a apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada etapa prevista, observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;

IV - a indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhada de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - a declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 104. Será facultada aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 40 | EDIÇÃO Nº: 4217

deverá ser indicada a empresa responsável pela comunicação com a Administração Municipal e a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 105. Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a correr o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado ao Chefe do Poder Executivo, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de interposição.

§ 2º O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 106. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;

II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Municipal nos estudos ou de desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 107. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no art. 105.

Art. 108. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV
Recebimento dos Trabalhos

Art. 109. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à Secretaria Municipal de Administração e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará a Administração Municipal a realizar processo de contratação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 41 | EDIÇÃO Nº: 4217

III - não implicará, por si só, direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

IV - será remunerado somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado à Secretaria Municipal de Administração, assegurado o ressarcimento, na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V
Avaliação e Seleção

Art. 110. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão feitas por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 111. A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 112. A Secretaria demandante, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.

Art. 113. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus ao possível ressarcimento, observado o disposto no edital de chamamento público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da seleção no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 114. Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 42 | EDIÇÃO Nº: 4217

Seção VI
Ressarcimento dos Valores

Art. 115. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único. O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII
Manifestação de Interesse Privado

Art. 116. A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

I - protocolo por meio do sistema eletrônico;

II - a Secretaria Municipal de Finanças solicitará, conforme o caso, ao órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias e, após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou pela rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada de decisão;

III - poderá ser solicitada ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações ou de documentos adicionais pertinentes, caso necessário;

IV - atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e

V - não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.

Parágrafo único. A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou de período de testes à Administração Municipal, desde que sem ônus ao Município.

Art. 117. A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - a qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedidos de esclarecimento;

II - a descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração Municipal e para a sociedade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 43 | EDIÇÃO Nº: 4217

III - a demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e

IV - a declaração de transferência à Administração Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 118. A manifestação de interesse privado será analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.

§ 1º Caso decida pela continuidade, o Secretário Municipal de Finanças deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou de consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.

§ 2º No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 119. A manifestação de interesse privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a Administração Municipal venha a utilizar os estudos apresentados.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede o ressarcimento previsto no art. 115 deste Decreto quando a manifestação de interesse privado der origem a procedimento de manifestação de interesse e o trabalho venha a ser selecionado na forma da Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 120. O Sistema de Registro de Preços, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo e no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 121. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e deste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 44 | EDIÇÃO Nº: 4217

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A mera ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos do § 1º, não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 122. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública Municipal, com o processo sendo realizado pelo Departamento de Compras e Licitações. Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 123. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens ou na contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XV do art. 5º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 45 | EDIÇÃO Nº: 4217

legislação e neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Seção II
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 124. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específico ou a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador:

I - a especificação do objeto;

II - o projeto, nos termos da legislação e deste Decreto;

III - a estimativa de consumo e o local de entrega; e

IV - o cronograma de contratação.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e as cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverão ser realizadas pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 125. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, o local de entrega e, quando couber, o cronograma de contratação, as especificações técnicas ou o projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, a ordem de serviço ou o contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 46 | EDIÇÃO Nº: 4217

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III
Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 126. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 127. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no Capítulo III do Título II deste Decreto.

Art. 128. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e a oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - a indicação nominal das Secretarias participantes do respectivo registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto;

III - o prazo de validade da ata de registro de preços; e

IV - a previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 47 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá constar, também:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de projeto, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, as características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos a serem seguidos, os cuidados, os deveres, a disciplina e os controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 5º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º As aquisições de que trata o § 5º deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e neste Decreto, respeitada a ordem de classificação.

Seção IV
Da Ata de Registro de Preços

Art. 129. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico, será de até 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 48 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, a eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 8º É vedada a formação simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto pelo mesmo órgão ou entidade, sem prejuízo da abertura de processo licitatório do objeto e de novo registro de preços quando o registro em vigência estiver próximo do vencimento ou com itens sem saldo, resguardada a prioridade de fornecimento do detentor da ata em vigência.

§ 9º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais órgãos necessários à ampla publicidade.

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 130. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.

§ 1º A formalização da prorrogação deverá observar a previsão expressa no edital da licitação e na ata de registro de preços, a lavratura do termo de prorrogação antes do término da vigência e a comprovação de vantajosidade dos preços e de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

§ 2º Na prorrogação poderá ser incluído apenas o quantitativo eventualmente remanescente, vedada a renovação do quantitativo originalmente previsto na ata.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 49 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 3º A formalização da prorrogação deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da ata ou antes do esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 131. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública Municipal celebrar contratos decorrentes de ata de registro de preços.

Seção V
Da Revisão, do Reajuste e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Subseção I
Revisão dos Preços Registrados

Art. 132. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 133. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Art. 134. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações e a decisão final à autoridade competente.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no § 2º, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 50 | EDIÇÃO Nº: 4217

assumir o fornecimento dos bens ou a execução das obras ou dos serviços pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração Pública, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou a execução das obras ou dos serviços pelo preço revisado.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II
Do Reajustamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 135. A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça os critérios e os documentos necessários para a análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 136. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 137. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 51 | EDIÇÃO Nº: 4217

III - por fato superveniente decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 138. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico, postal ou outro meio extrajudicial hábil.

Seção VI
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 139. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 140. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 141. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 142. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentado, desde que compatível com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 143. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 52 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 144. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e que haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou contratações adicionais de que trata o caput não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 145. É permitido ao Município de Céu Azul aderir às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, condicionada, no caso de ata de entidade municipal, a que tenha sido formalizada mediante licitação.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput depende de ato do dirigente máximo do Município ou do titular da Secretaria demandante que demonstre a necessidade e a vantagem econômica.

Seção VIII
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 146. A Administração Pública Municipal utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela Prefeitura Municipal para:

I - a operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços; e

II - a automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 53 | EDIÇÃO Nº: 4217

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Art. 147. A autoridade competente expedirá, se necessário em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO V
REGISTRO CADASTRAL

Art. 148. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal ou cadastro formalizado junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V
EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 149. Cada Secretaria, no momento da solicitação, indicará o gestor e o fiscal do contrato.

§ 1º A indicação na solicitação não dispensa a designação formal em ato próprio, anterior ao início da execução, vedada a designação genérica ou por cargo sem identificação nominal do agente.

§ 2º Na designação do gestor e do fiscal observar-se-á a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 150. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter fiscais setoriais indicados pelas Secretarias de acordo com a necessidade de cada local de execução.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos serão informados, no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, das atribuições envolvidas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 54 | EDIÇÃO Nº: 4217

e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público responsável pela indicação decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 6º Os agentes públicos que atuarem na gestão e na fiscalização dos contratos contarão com o apoio e o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II
Respeito aos Princípios da Boa-fé, da Lealdade e da Segurança Jurídica

Art. 151. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, pela boa convivência, pela transparência, pela cordialidade, pelo diálogo e pela pontualidade.

Art. 152. A Administração Pública Municipal disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 153. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de contratação e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos que possuam regulamento próprio.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela Administração Municipal, sendo retomado quando obtida a informação.

Art. 154. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, com indicação dos motivos, das perspectivas para regularização e, quando possível, da data provável do pagamento.

Art. 155. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário em razão da natureza e da complexidade do objeto, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial a entrega do objeto, a emissão da nota fiscal, o pagamento, a aplicação de sanções e as atividades de gestão e fiscalização, buscando dirimir dúvidas e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos, com indicação expressa dos canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se a comunicação eletrônica.

Seção III
Gestão de Contrato e de Atas de Registro de Preços

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 55 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 156. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, de vantajosidade da manutenção do contrato, de alterações contratuais, de reequilíbrio econômico-financeiro e de extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, de alterações contratuais, de reequilíbrio econômico-financeiro e de extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV
Fiscalização de Contrato

Subseção I
Designação e Atribuições do Fiscal do Contrato

Art. 157. Designado o fiscal do contrato, será sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato e, caso necessário, solicitar capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria demandante providenciará, se for o caso, a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do estudo técnico preliminar relativo a cada contratação.

Art. 158. Na ausência do fiscal do contrato, poderá ser designado o seu suplente, que será formalmente convocado, assumindo, a partir de então e até o retorno do titular, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 159. São atribuições do fiscal do contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 56 | EDIÇÃO Nº: 4217

IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto;

V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VI - avaliar os serviços executados pelo contratado conforme critérios objetivos estabelecidos;

VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, das especificações e dos métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou do subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, de prorrogações de prazo e de alterações contratuais;

XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, para o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - conferir as notas fiscais emitidas;

XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal acompanhará, preferencialmente, a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias à elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e de medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no termo de referência.

Subseção II
Fiscalização dos Contratos com Cessão de Mão-de-obra em Regime de Dedicação Exclusiva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 57 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 160. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as atividades de fiscalização da Secretaria demandante serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º Nos contratos comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

§ 2º A fiscalização administrativa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, tais como:

I - pagamento de salários;

II - recolhimento dos encargos trabalhistas;

III - regularidade na concessão de férias e de décimo terceiro salário; e

IV - comprovantes de pagamento de FGTS e de INSS.

§ 3º O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado que estiverem executando os serviços.

§ 4º A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os empregados alocados no contrato tenham sido objeto de pelo menos uma verificação, sendo vedado cientificar previamente o contratado acerca de quais empregados passarão por verificação mensal.

Art. 161. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

Art. 162. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III
Fiscalização das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 163. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 158, também são atribuições do fiscal de obras e serviços de engenharia:

I - manter pasta atualizada com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação, o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

IV - exercer outras atividades compatíveis com a função.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 58 | EDIÇÃO Nº: 4217

Parágrafo único. O fiscal de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

Art. 164. A Secretaria Municipal de Planejamento implantará sistema informatizado para acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

§ 1º O sistema informatizado para acompanhamento de obras deverá trazer, de maneira funcional, os seguintes dados do contrato:

I - nome do contratado;

II - valor total do contrato;

III - planilha quantitativa de serviços e seus preços unitários;

IV - prazo de execução;

V - cronograma físico-financeiro;

VI - ordens de início, de paralisação e de retomada;

VII - fotos e vídeos do andamento da obra, atualizados, no mínimo, mensalmente; e

VIII - demais informações pertinentes ao andamento das obras.

§ 2º O acesso ao sistema informatizado para acompanhamento de obras deve estar disponível no sítio eletrônico oficial, para acompanhamento da população, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de cadastro ou de identificação do interessado para a disponibilização das informações.

§ 3º Até que o sistema informatizado esteja totalmente operacional, os fiscais dos contratos de obras deverão anexar aos seus relatórios, no sistema existente na Administração Pública, as fotografias ou os vídeos que demonstrem o andamento da execução.

Seção V
Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 165. O modelo de gestão e fiscalização constará do contrato, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;

II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

IV - a forma de pagamento; e

V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 59 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 1º A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 166. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e

III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes relacionadas à execução contratual.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 167. O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;

II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;

III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e

IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que implique redução da qualidade do serviço entregue afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

Art. 168. Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento, no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único. A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 60 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 169. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o Departamento de Compras e Licitações, em conjunto com a fiscalização e a gestão do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I - o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 170. A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e para a prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura ou da prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 171. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 172. A comunicação entre o fiscal do contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no sistema existente na Administração Pública, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único. No caso da utilização de instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo as informações ser juntadas ao processo de contratação.

CAPÍTULO II
SUBCONTRATAÇÃO

Art. 173. Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do estudo técnico preliminar, em cada caso concreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 61 | EDIÇÃO Nº: 4217

Parágrafo único. Caso admitida, o termo de referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.

Art. 174. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao Departamento de Compras e Licitações, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado mediante comprovação da capacidade técnica do substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 175. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstos em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 176. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

Art. 177. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 178. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obras e serviços, pelo fiscal do contrato, por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e pelo gestor da Secretaria demandante das obras, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

II - em caso de compras:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 62 | EDIÇÃO Nº: 4217

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou fiscal setorial, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, para os bens patrimoniáveis, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

III - em caso de serviços, provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação, e definitivamente na forma prevista no contrato.

§ 1º O recebimento definitivo de compras e de serviços será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, salvo previsão em sentido contrário no contrato, mantida a exigência de comissão para obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar do instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 179. A emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito de que trata o § 1º também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 180. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 181. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, com exceção dos pagamentos condicionados à liberação de recursos de convênios e dos previstos em contrato.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, será considerado como adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas instruções normativas contempladas no edital.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pelos órgãos internos da Administração Municipal, o não cumprimento total da obrigação contratual.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 63 | EDIÇÃO Nº: 4217

§ 3º Nas contratações de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento será realizado de imediato ao fornecedor, observado o limite atualizado na forma do art. 182 da referida Lei, vedado o fracionamento do objeto.

§ 4º O limite de que trata o § 3º é o fixado anualmente por ato do Poder Executivo federal, vedada a fixação de valor próprio pelo Município, e será divulgado pelo Departamento de Compras e Licitações no sítio eletrônico oficial no mês de janeiro de cada exercício.

§ 5º O procedimento de pronto pagamento, os documentos exigidos, os controles internos e as responsabilidades dos agentes serão disciplinados em instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio da Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 182. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, com exceção dos pagamentos condicionados à liberação de recursos de convênios e dos previstos em contrato.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, será considerado como adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas instruções normativas contempladas no edital.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pelos órgãos internos da Administração Municipal, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 183. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II
Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 184. O reajuste em sentido estrito será solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e a data-base indicados, e será formalizado por apostilamento, na forma do art. 44 e do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 185. A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruídos com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º A formalização da repactuação e do reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á mediante termo aditivo.

§ 3º A autoridade competente poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 64 | EDIÇÃO Nº: 4217

CAPÍTULO V
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 186. A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 187. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e de atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas pelo Governo Federal para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO ÚNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 188. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e de multa dar-se-á por processo administrativo simplificado, assegurada a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços poderá aplicar diretamente a penalidade de advertência, e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, a penalidade de multa.

§ 2º A penalidade de advertência ou de multa em processo licitatório poderá ser aplicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pelo presidente de comissão ou pelo Diretor do Departamento de Compras e Licitações.

§ 3º O processo simplificado conterá, no mínimo, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo, a referência ao processo licitatório, ao contrato ou à ata de registro de preços, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração e a penalidade aplicada.

§ 4º O agente público que aplicar a penalidade deverá notificar o licitante ou contratado para exercer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 5º A análise dos fatos e a apreciação da defesa serão feitas por comissão indicada pelo Secretário Municipal de Finanças, que apurará os fatos e a defesa apresentada, emitindo relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, com resumo das peças principais dos autos, indicação dos dispositivos legais violados e da pertinência da penalidade, e remeterá o processo à autoridade máxima para julgamento.

§ 6º Na hipótese de a defesa suscitar matéria que envolva a sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou de declaração de inidoneidade, o processo simplificado será convertido no processo de responsabilização de que trata o art. 191 deste Decreto.

Art. 189. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será concedida mediante manifestação favorável da Administração Municipal, sendo vedada a aplicação de multa nos casos em que houver a concessão da prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 65 | EDIÇÃO Nº: 4217

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 190. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Céu Azul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normatizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras e serviços, o fiscal de contrato ou de ata de registro de preços não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, ao registro de preços ou ao contrato em que estiverem atuando.

Art. 191. O interessado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo sancionador para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 192. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória deverá ser concedido novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao processado para alegações finais.

Art. 193. A comissão processante poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou de impedimento de licitar com o Município de Céu Azul.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Céu Azul caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 194. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela aplicação da penalidade ou por seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 66 | EDIÇÃO Nº: 4217

Art. 195. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Chefe do Poder Executivo, e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 196. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Céu Azul e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações providenciar o cadastro e a inclusão.

Art. 197. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 198. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e das respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 199. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor do Departamento de Compras e Licitações deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e de extinção dos contratos vigentes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, deverão ser levados em consideração:

I - a gravidade da conduta do infrator;

II - o caráter educativo da pena;

III - a reincidência de transgressões por parte do contratado, observados todos os atos celebrados com o Município; e

IV - o dano causado à Administração.

Art. 200. Sobrevindo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será somado ao período remanescente o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, observados os limites do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que o total não exceda 3 (três) anos no caso de impedimento e 6 (seis) anos no caso de declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. A regra prevista no caput é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

Art. 201. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação de sanção sem a prévia apuração da materialidade e da autoria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 67 | EDIÇÃO Nº: 4217

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 202. Complementando o disposto no art. 59, a contratação de licenças e o desenvolvimento de software observarão o seguinte:

I - a contratação de licenças será alinhada às reais necessidades da Administração Municipal, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados;

II - nos casos de desenvolvimento de software para utilização pela Administração Municipal, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão, pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para a manutenção do software pela Administração Municipal ou por terceiros;

III - a especificação não poderá restringir a competição por meio de indicação de marca, salvo quando tecnicamente justificada a padronização;

IV - os contratos de licenciamento deverão prever os níveis de serviço, o suporte técnico e as condições de atualização de versão; e

V - a renovação de licenças será precedida de verificação do efetivo uso das licenças anteriores.

Art. 203. A autoridade competente poderá expedir instruções complementares sobre as matérias disciplinadas neste Decreto, especialmente sobre a pesquisa de preços, o Plano de Contratações Anual e o processo administrativo sancionador.

§ 1º As instruções complementares não poderão inovar em relação ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nem criar obrigação não prevista em lei ou em ato normativo.

§ 2º As instruções serão divulgadas no sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 204. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial.

Art. 205. Os processos de contratação cujos editais tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, com opção expressa pela legislação então vigente, permanecerão por ela regulados até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 206. Os contratos em vigor na data de publicação deste Decreto serão executados conforme as regras vigentes na data da assinatura, aplicando-se as disposições deste Decreto aos atos praticados a partir de sua vigência, especialmente às prorrogações, às alterações, à fiscalização e à apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

Art. 207. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.047/2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 16 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 69 | EDIÇÃO Nº: 4217

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

MODELOS DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO 1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD):

1. Unidade Requisitante	[Ex: Secretaria Municipal de Saúde]
2. Responsável e Servidor Solicitante	[Nome do Secretário(a) ou Diretor(a) e Servidor Solicitante e seu cargo]
3. Justificativa da Necessidade	[Descrever o problema a ser resolvido ou a necessidade pública. (Ex: "Atender a demanda de 500 pacientes/dia na Farmácia Básica")]
4. Descrição do Objeto	[Descrição sucinta do bem, serviço ou obra. (Ex: "Aquisição de Dipirona Sódica 500mg comprimido")]
5. Quantitativo Estimado	[Informar a quantidade e a unidade de medida. (Ex: "100.000 comprimidos")]
6. Estimativa Preliminar de Valor (R$)	[Informar o valor total estimado. (Ex: "R$ 15.000,00")]
7. Data Pretendida para a Contratação	[Ex: março/2026]
8. Vínculo ao PPA/LDO (se houver) ou dotação orçamentária	[Indicar o Programa/Ação ou dotação orçamentária]

Data: [Data]
Assinatura: _____
(Responsável pela Solicitação – nome e cargo)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 70 | EDIÇÃO Nº: 4217

MODELO 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

(Requisição nº [XXXX/202X] / Objeto: [Descrição])

I. **Justificativa da Necessidade:** [Detalhar o problema, a necessidade pública e a conexão com o planejamento (PCA/PPA)].

II. **Análise de Soluções:** [Listar as possíveis soluções (ex: comprar, alugar, terceirizar) e justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada].

III. **Quantitativos e Memória de Cálculo:** [Indicar o quantitativo e anexar a memória de cálculo que o fundamenta (ex: consumo histórico, n° de usuários)].

IV. **Estimativa de Valor e Pesquisa de Preços:** [Indicar o valor estimado e anexar a pesquisa de preços detalhada, com as fontes (Painel, cotações), a identificação do(s) servidor(es) responsável(eis) pela pesquisa (nome, matrícula e setor), a metodologia (ex: média, mediana) aplicada e justificativa técnica da escolha do método].

V. **Análise de Parcelamento:** [Justificar técnica e economicamente se o objeto será parcelado ou não].

VI. **Resultados Pretendidos:** [Descrever em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos (ex: "redução de 20% no custo de impressão")].

VII. **Contratações Correlatas/Interdependentes:** [Indicar se esta contratação depende de outra (ex: "necessária contratação de treinamento") ou se é autossuficiente].

VIII. **Requisitos da Contratação:** [Listar os requisitos técnicos mínimos].

(Seção específica para obras públicas)

IX. **Previsão de Custos de Operação Pós-Obra**: [Estimativa de custo com pessoal, energia, manutenção, etc., após a obra ficar pronta, apontar a fonte de financiamento para estes custos].

X. **Levantamento Cadastral/Interferências**: [Análise do terreno, redes de água/luz, postes, árvores].

XI. **Regularidade Fundiária**: [Análise da posse/propriedade do terreno e necessidade de desapropriação].

XII. **Soluções Técnicas (Obras)**: [Comparativo de soluções (ex: estrutura pré-moldada vs. alvenaria convencional) e justificativa da escolha].

Data: [Data]
Assinatura: _____
Servidor Solicitante (nome e cargo)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 71 | EDIÇÃO Nº: 4217

MODELO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

I. **Objeto:** [Definição clara, precisa e completa do objeto, contendo:

a) Nome técnico/comercial do bem ou serviço;

b) Finalidade ou motivação da contratação;

c) Especificações funcionais e técnicas mínimas (quando aplicável);

d) Unidade de medida e quantitativo;

e) Prazos de execução ou entrega (quando cabível);

f) Local de execução ou entrega (se relevante)].

II. **Fundamentação e Referência ao ETP:** [Indicar o número da requisição do ETP que fundamenta esta contratação].

III. **Requisitos da Contratação (Especificações):** [Detalhar os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança do objeto].

IV. **Modelo de Execução:** [Descrever como o serviço será prestado ou o bem entregue, incluindo o ciclo de vida, se aplicável].

V. **Modelo de Gestão e Fiscalização:** [Indicar como o contrato será fiscalizado (ex: "Fiscal Técnico e Administrativo", "Uso de IMR")].

VI. **Critérios de Medição e Pagamento:** [Definir como será medido (ex: "mensal", "por entrega") e qual o prazo de pagamento].

VII. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento:** [Ex: "Pregão, Menor Preço por Lote"].

VIII. **Quantitativos e Locais de Entrega:** [Detalhar o quantitativo e onde será entregue/executado].

IX. **Garantia e Assistência Técnica:** [Definir o prazo de garantia do objeto e as regras de assistência técnica, quando aplicável].

X. **Adequação Orçamentária:** [Indicar a Dotação Orçamentária e a Fonte de Recurso].

XI. **Prazo de Vigência e Prorrogação:** [Definir o prazo do contrato, a justificativa para este prazo e se há previsão de prorrogação].

XII. **Sanções:** [Listar as sanções aplicáveis].

Data: [Data]
Assinatura: _____
Servidor Solicitante (nome e cargo)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias ao servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias ao servidor **Leonardo Pereira Menezes**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Fomento e Apoio a Micros e Pequenas Empresas, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante deslocamento ao município de Foz do Iguaçu/PR, para participação no "Encontro Estadual: Agentes de Crédito 2026", no período de 17 a 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR em veículo oficial no dia 17 de novembro de 2026, às 13h, e retorno no dia 19 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 459, de 13 de novembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 16 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 73 | EDIÇÃO Nº: 4217

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determina a instauração de Processo de Sindicância e Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo nos artigos 215 e seguintes da Lei Municipal nº 617/2007,

CONSIDERANDO o Memorando n° 3430/2026 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando abertura de processo de sindicância, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o art. 212 da Lei nº 617/2007 (Estatuto dos Servidores Municipais de Céu Azul), que obriga a autoridade pública promover apuração imediata dos fatos e responsabilidades de toda e qualquer irregularidade envolvendo o serviço público;

CONSIDERANDO a existência de fatos e elementos indicativos de suposta irregularidade praticada por servidoras pública municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa e funcional cometida por Servidora Pública Municipal no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Nos termos do artigo 215 e seguintes da Lei Municipal nº 617/2007, ficam designados os servidores efetivos, a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Bruna Leticia Santos da Costa – Presidente;
II – Juliana Lima Goes – Membro;
III – Ademir Cornelio Martelli – Membro;
IV – Alexandre Vanin Justo – Membro;
V – Vanessa Ackermann Bez – Membro.

Parágrafo único. O Presidente designará o(a) Secretário(a) dentre os membros da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo, contados da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão poderá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 16 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 74 | EDIÇÃO Nº: 4217

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora municipal para o desempenho de função gratificada e concede gratificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 16 de novembro de 2026, a servidora **GABRIELA MIOTTO DARODA**, brasileira, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, nomeada por meio do Decreto nº 2.618/2008, para desempenhar, além das atribuições do seu cargo efetivo, a função de Chefe da Divisão de Conciliação Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Em razão do desempenho da função de que trata o caput, fica concedida à servidora gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 16 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 75 | EDIÇÃO Nº: 4217

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 83/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na forma eletrônico, através do site www.bllcompras.org.br **"acesso identificado"**, licitação na Modalidade de Pregão, tipo de Menor Preço - (Nova Lei de Licitações) Por Item, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico, materiais para a Clínica de Fisioterapia, materiais hospitalares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Céu Azul. (itens fracassados e desertos Pregão 63/2026) A vigência do Registro de Preços será de 12 meses.** conforme estabelecido no Edital.

Valor máximo estimado: **R$ 115.658,15**
Tendo a licitação a seguinte programação:
Recebimento das propostas: até as 08:00:00 horas do dia 04/12/2026.
Início da sessão de disputa de preços: as 08:30:00 horas do dia 04/12/2026.
Referência de tempo: horário de Brasília - DF

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (ceuazul.atende.net) através do link licitações, ou ainda no site www.bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1023 – 3121-1026 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 13 de novembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 76 | EDIÇÃO Nº: 4217

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO N° 25/2025 – M.C.A.

Referente: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 02/2025 – M.C.A.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1426, Centro, Céu Azul - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**.

CONTRATADA: A empresa **ÍCONE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.377.336/0001-70, com sede na Rua Souza Naves, nº 1335, Bairro Parque São Paulo, Cascavel - PR, representada neste ato por **PAULO DE TARSO RODRIGUES RODRIGUES**.

O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas cláusulas estipuladas no **Contrato Administrativo nº 25/2025 – M.C.A**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, tendo por objeto a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo I, Bairro Boa Vista (Área de 481,23 m²), vinculada ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 09272.2310001/24-002, e considerando o teor do **Relatório Circunstanciado da Execução Contratual** emitido pela fiscalização técnica, e tramitado em Processo Administrativo através Memorando nº 404/2026, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o referido contrato, mediante as seguintes considerações de fato e de direito:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.gpm.com.br/pa6ad53847945

CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. **Do Objeto e Histórico:** O Contrato Administrativo nº 25/2025 foi firmado em 02 de junho de 2025, com valor global de R$ 1.562.000,00 e prazo de vigência até 02 de junho de 2028, tendo a Ordem de Serviço sido emitida em 11/06/2025, com prazo de execução da obra de 18 meses.
2. **Da primeira notificação:** Foi emitida primeira notificação em 24/01/2026, tratando existência de estrutura improvisada (“barraco”) utilizada para permanência e pernoite de trabalhadores no canteiro de obras, em condições precárias, incompatíveis com padrões mínimos de segurança, salubridade, higiene e dignidade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 77 | EDIÇÃO Nº: 4217

3. **Das Inconformidades Estruturais e Paralisação:** Durante a execução, constatou-se a ocorrência de inconformidades aparentes na estrutura de concreto armado (pilares, vigas e lajes), tais como desalinhamentos, indícios de concretagem interrompida, falhas de adensamento, estofamentos, rompimento de formas, seções irregulares, vazios aparentes e "bicheiras", fissuras em lajes, concretagem em etapas distintas, espessura da capa de concreto divergente do projeto, exposição de armaduras e material de enchimento, o que motivou a emissão da 2ª Notificação Administrativa e a paralisação preventiva da obra em 19/02/2026.

4. **Da Retomada e Inércia Operacional:** Após a apresentação de laudos, documentações técnicas complementares e ARTs pela Contratada, o Município autorizou formalmente a retomada da execução dos serviços em 02 de junho de 2026. No entanto, transcorrido o período subsequente, restou comprovada a ausência total de evolução física da obra, comprometendo gravemente o cronograma físico-financeiro.

5. **Das Oportunidades de Regularização:** A Administração adotou todas as medidas acautelatórias e de preservação do vínculo contratual, incluindo a realização de reuniões (Ata de 09/07/2026), emissão de notificações (3ª e 4ª Notificações Administrativas), concessão de prazos adicionais de mobilização e análise de justificativas, restando frustradas as tentativas de retomada efetiva pela empresa.

6. **Do Fechamento Físico-Financeiro:** Procedeu-se ao levantamento final e à elaboração da 6ª medição, consolidando o percentual de **30,76%** executado (equivalente a R$ 480.504,68 acumulados), ressalvando-se que a medição final representa apenas o acerto financeiro dos serviços passíveis de comprovação, sem constituir recebimento definitivo ou ateste retroativo de elementos estruturais ocultos.

7. **Do Enquadramento Legal:** A conduta da Contratada caracteriza execução irregular, fora dos padrões técnicos e de qualidade estabelecidos, descumprimento injustificado de obrigações contratuais, atraso e paralisação que inviabilizam a continuidade satisfatória da execução, amparando-se a presente extinção no **artigo 137, inciso I e II, com previsão no artigo 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na **Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 25/2025**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.gpm.com.br/pa6ad53847945

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 78 | EDIÇÃO Nº: 4217

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Fica formalmente **EXTINTO, por ato unilateral e escrito da Administração**, o **Contrato Administrativo nº 25/2025- M.C.A**, celebrado com a empresa **ÍCONE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, com fulcro na seguinte fundamentação legal e contratual:

I – nos art. 137, incisos I, e art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nas cláusulas contratuais relativas às obrigações da contratada, fiscalização contratual, cumprimento das condições de execução e responsabilização por inadimplemento contratual;

III – nas notificações prévias realizadas pela fiscalização, que constam em anexo ao processo;

IV – com aparo nos documentos integrantes do Processo Administrativo Memorando nº 404-2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO E APURAÇÃO DE SANÇÕES

Com a declaração da extinção, a CONTRATADA fica obrigada a entregar imediatamente o canteiro de obras e o percentual executado inteiramente desembaraçados, abstendo-se de criar óbices à continuidade administrativa.

Implica a extinção unilateral na apuração de perdas e danos e na retenção/apropriação da garantia de execução prestada, a título de indenização/multa, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Sancionatório para a aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual (tais como multas e impedimento de licitar e contratar).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FECHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO E SISMOB

Ratifica-se o levantamento técnico constante no Relatório Circunstanciado, registrando-se o percentual de **execução de 30,76% da obra**, perfazendo a importância executada de **R$ 480.504,68** (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), servindo o presente termo e a medição final para a devida atualização da situação do empreendimento perante o SISMOB e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

O encerramento do vínculo contratual e a realização da medição final não eximem a CONTRATADA nem seus responsáveis técnicos, quanto a responsabilidade civil, penal e profissionalmente pelos vícios, defeitos, solidez, aplicação de materiais inadequados ou inconformidades constatadas ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.igm.com.br/pa6ad53847945

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 79 | EDIÇÃO Nº: 4217

ocultas na execução dos serviços, subsistindo a responsabilidade nos termos do Código Civil e das normas profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determina-se:

I – a publicação do extrato da presente rescisão nos meios oficiais cabíveis;

II – o encaminhamento dos autos e comunicação à Contratada para ciência e em querendo apresentar recurso nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 165, Inciso I, letra "e";

III – a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade contratual da empresa contratada e penalidades passíveis de serem aplicadas;

IV – o cancelamento parcial dos empenhos, preservando o limite das medições realizadas.

VI – Notificação da Seguradora emitente da Apólice do Seguro Garantia, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VII – a adoção das medidas necessárias à continuidade da contratação do objeto, visando atender à execução da obra pretendida, mediante convocação das demais licitantes ou realização de novo processo licitatório.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo de Rescisão Unilateral.

Céu Azul, 12 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
12/11/2026 12:13:00
Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAISE DELINE SPEROTTO
Gestor do Contrato

Assinado eletronicamente por:
LAISE DELINE SPEROTTO
*** 202.639-**
13/11/2026 07:46:00
Assinatura digital avançada.

LAUREN ANE DALMAS CEREZA
Fiscal da Obra

Assinado eletronicamente por:
LAUREN ANE DALMAS CEREZA
*** 277.689-**
13/11/2026 08:28:15
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.gpm.com.br/pa6ad53847945

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 80 | EDIÇÃO Nº: 4217

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o estabelecido no Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo agente de condução sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 44/2026** e a adjudicação do objeto desta licitação **Abertura de processo licitatório para fornecimento, administração e gerenciamento de 960 (novecentos e sessenta) unidades de cartões pelo prazo de doze meses, que será destinado para uso exclusivo para as famílias ou unipessoais em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.** em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE	CNPJ	VALOR R$
NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	25.165.749/0001-10	219.475,20

Céu Azul, 13 de novembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal